

II ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO PARA 1991, QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) E A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS E BAHIA (FINDECT).

Pelo presente II ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), e, de outro, a FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS E BAHIA (FINDECT), têm, entres si, ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este ACORDO abrange todos os empregados do quadro de pessoal da ECT, lotados na Administração Central e em suas Diretorias Regionais, assim como os que vierem a ser admitidos em sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Como resultado de negociação prevista para setembro de 1991 no ACORDO EXTRAORDINÁRIO de 15 de junho de 1991, a ECT promoverá uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL, com vigência a partir de 01.09.91, dedutível na próxima data-base, observado o seguinte critério:

- a) em observância à Lei nº 8.222/91 e em cumprimento ao texto constitucional, o menor salário praticado na Empresa (Referência Salarial B-13) fica elevado para Cr\$42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros);
- b) compatibilização da escala de salários do PCS, (a partir da Referência Salarial B-14, inclusive), em razão do disposto na alínea anterior, de modo a preservar a relação até então existente entre os diversos níveis salariais;
- c) antecipação de 20% (vinte por cento) sobre os valores da escala de salários decorrente da compatibilização prevista nas alíneas "a" e "b";

Handwritten signature and stamp:
SÍMBOLO
SINDICATO

Handwritten signatures:
[Signature 1] [Signature 2] [Signature 3]

d) antecipação de 16% (dezesesseis por cento) sobre a parcela salarial até 3 (três) salários mínimos, na forma prevista pelo art. 3º da Lei nº 8.222/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVERSÃO DE PARCELA DO 13º SALÁRIO EM ABONO

O valor nominal correspondente à antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) do 13º salário efetivamente pago aos empregados, conforme previsto na Cláusula Segunda do ACORDO EXTRAORDINÁRIO de 15.06.91, será transformado em abono pela ECT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para satisfação dos tributos cabíveis sobre o abono de que trata esta Cláusula, será debitado, no contracheque referente ao mês de NOVEMBRO/91 de cada empregado envolvido, o valor nominal da referida antecipação, e creditado idêntico valor a título de abono, sobre o qual incidirá a tributação legal prevista.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente II ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO terá vigência no período de 01/09/91 a 31/12/91, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de setembro de 1991.

Pela ECT:

[Handwritten signatures]

Pela FINDECT:

[Handwritten signature] Sindicato UDA
[Handwritten signature]
Sindicato dos Trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (BR/BA, SINCOTEIR)

FINDECT - ECT - BAURU - SP
[Handwritten signature]
Francisco Theodoro de Souza Netto
Presidente